

**CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,
TECNOLOGIA E INTERNET**

**GT ON-LINE - DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,
TECNOLOGIA E INTERNET (B)**

D598

Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet – GT on-line[Recurso eletrônico on-line]
organização Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet:
Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores Livio Augusto de Carvalho Santos, Regina Vera Villas Bôas e Valmir
Cesar Rossetti – Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-913-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desafios da Regulação do Ciberespaço.

1. Direito. 2. Políticas Públicas. 3. Tecnologia. 4. Internet. I. Congresso Internacional de
Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2023 : Franca, SP).

CDU: 34

CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

GT ON-LINE - DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET (B)

Apresentação

É com grande satisfação que apresentamos os Anais do Primeiro Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet, realizado entre os dias 12 e 15 de setembro de 2023, na Faculdade de Direito de Franca, composta por trabalhos apresentados nos Grupos de Trabalhos que ocorreram durante o evento, após rigorosa e disputada seleção.

Ditos trabalhos, que envolvem pesquisas realizadas nas mais diversas áreas do direito, mas primordialmente relacionados a temas centrados na relação entre o direito e o impacto das tecnologias, apresentam notável rigor técnico, sensibilidade e originalidade, buscando uma leitura atual e inovadora dos institutos próprios da área.

As temáticas abordadas decorrem de intensas e numerosas discussões que acontecem pelo Brasil, com temas que reforçam a diversidade cultural brasileira e as preocupações que abrangem problemas relevantes e interessantes.

Espera-se, então, que o leitor possa vivenciar parcela destas discussões que ocorreram no evento por meio da leitura dos textos. Agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas nos debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

Coordenação do Evento:

Alexandre Veronese (UnB)

Felipe Chiarello de Souza Pinto (Mackenzie)

José Sérgio Saraiva (FDF)

Lislene Ledier Aylon (FDF)

Orides Mezzaroba (CONPEDI/UFSC)

Samyra Napolini (FMU)

Sílzia Alves (UFG)

Yuri Nathan da Costa Lannes (FDF)

Zulmar Fachin (Faculdades Londrina)

Realização:

Faculdade de Direito de Franca (FDF)

Grupo de Pesquisa d Políticas Públicas e Internet (GPPI)

Correalização:

Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI)

Faculdades Londrina

Universidade Federal de Goiás (UFG)

Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM)

Mestrado Profissional em Direito da UFSC

**A RESPONSABILIDADE CIVIL E AMBIENTAL NAS OCUPAÇÕES URBANAS
DESORDENADAS E O USO DA GEOTECNOLOGIA NO CONTROLE E
FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**

**CIVIL AND ENVIRONMENTAL RESPONSIBILITY IN DISORDERED URBAN
OCCUPATIONS AND THE USE OF GEOTECHNOLOGY IN ENVIRONMENTAL
CONTROL AND SUPERVISION.**

**Kelly Cristina de Souza Albuquerque ¹
Ériton Gonçalo Rubem ²**

Resumo

O objetivo desta pesquisa foi o de apresentar as legislações vigentes, acordando a proteção do meio ambiente com as responsabilidades civis e ambientais dos órgãos públicos, efetivados através do uso de instrumentos tecnológicos de requalificação urbana e cadastrais multifinalitários e georreferenciados. A metodologia utilizada na pesquisa foi a do método dedutivo, analisada as normas vigentes e quanto aos meios à pesquisa foi bibliográfica, efetivadas com o uso de doutrinas e legislações, e quanto aos fins à pesquisa foi qualitativa. Conclui-se que as políticas públicas de controle e fiscalização, contribuíram para o cumprimento do planejamento urbano, social e ambiental da cidade.

Palavras-chave: Planejamento urbano, Georreferenciado, Requalificação urbana

Abstract/Resumen/Résumé

The objective of this research was to present the current legislation, agreeing the protection of the environment with the civil and environmental responsibilities of the public agencies, carried out through the use of technological instruments of urban requalification and multipurpose and georeferenced registrations. The methodology used in the research was that of the deductive method, analyzing the current norms, and the means of research, it was bibliographical carried with the use doctrines and legislation, and as for the purposes, the research was qualitative. It is concluded that public control and inspection policies contributed to the fulfillment of the city's urban.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Urban planning, Georeferenced, Urban requalification

¹ Graduada em Direito pelo- CIESA e Aluna das disciplinas eletivas do Programa de Pós-graduação em Direito Ambiental PPGDA/UEA., E-mail: kcdesouza@uea.edu.br.

² Doutorando do Programa de Pós-graduação pelo PPGCASA/UFAM. E-mail: eritonrubem@gmail.com

INTRODUÇÃO

A ausência do planejamento urbano no desenvolvimento das grandes cidades e municípios gera efeitos adversos ao meio ambiente, tanto no urbanismo quanto ao meio ambiente natural. O exemplo desta relação tem-se as ocupações urbanas desordenadas ou irregulares. Quando a cidade não cumpre sua função social, torna-se ambientalmente insustentável. Ademais, há prejuízos em sua relação com os municípios, pois o crescimento urbano desordenado implica na ausência de distribuição de áreas, de acordo com a sua vocação e com impactos negativos ao meio ambiente natural.

O objetivo da pesquisa é o de apresentar as legislações vigentes, que pactuam entre a proteção do meio ambiente e as responsabilidades civis e ambientais dos órgãos públicos, através do uso de instrumentos tecnológicos de requalificação urbana cadastral multifinalitário e georreferenciamentos.

A problemática que induz a pesquisa é o de analisar as políticas públicas de planejamento urbano e ambiental e pontuar se há omissão da fiscalização na execução das normas vigentes e a ausência da eficácia do controle urbano e ambiental pelos órgãos públicos competentes.

A pesquisa se justifica atendendo a contribuição das geotecnologias, das ferramentas tecnológicas de controle urbano e legislações vigentes para a eficácia no saneamento dos impactos negativos socioambientais.

A metodologia a ser utilizada na pesquisa será a do método dedutivo com análise às normas vigentes, quanto aos meios à pesquisa será bibliográfica, com o uso de doutrinas, legislações e publicações científicas que abordam o tema, quanto aos fins à pesquisa será qualitativa.

DESENVOLVIMENTO

1.0 EXPANSÕES URBANAS E A OCUPAÇÃO DESORDENADA DO SOLO

As explosões demográficas nas cidades brasileiras ocorreram através do crescimento urbano desordenado e informal no território nacional, caracterizando-se pelas concentrações e consolidações em espaços urbanos inadequados, produzindo assentamentos irregulares, existentes em áreas verdes das cidades e em ocupações ambientais frágeis.

Com a ausência da aplicação de Políticas de Planejamento Urbano e Ambiental, nas expansões urbanas e desordenadas, com frágeis e ineficazes instrumentos de planejamento e controle urbano. Engendrou-se uma dinâmica de conurbação, ocasionando grandes impactos negativos. Pontuando áreas desflorestadas ou devastadas sem infra-estrutura urbana adequada, deficiências nas redes de esgoto sanitário e pluvial, ausência dos serviços e equipamentos sociais básicos. Formando assim, habitações em circunstâncias precárias aos ocupantes vulneráveis a cometimentos de doenças, violências, descasos, exclusões sociais e segregações espaciais.

Conforme (Guimarães, 2010): cabe aos entes municipais a difícil e fundamental tarefa de avaliar a cidade como um todo, verificando em seu território a melhor solução para os problemas gerados pela urbanização descontrolada, bem como prevenir situações de risco social, organizando áreas e estimulando a regularização fundiária.

Dessa maneira, cabe ao poder público municipal no uso das suas atribuições e legislações municipais, o reconhecimento das áreas devastadas. E através das normas efetivadas, sanear as conseqüentes irregularidades.

Porém, não é a ausência do planejamento urbano ambiental e nem do reconhecimento das irregularidades que causam ou geram as expansões urbanas desordenadas. É a ineficácia da aplicabilidade das legislações vigentes e a falta de políticas públicas que tratam sobre Planejamento Urbano e Regularização Fundiária.

2.0 RESPONSABILIDADE AMBIENTAL DO PODER PÚBLICO

O município poderá tutelar-se através de instrumentos processuais coletivos. Ação Civil Pública, presumida na Lei 7.347/85, garantia de interesses coletivos e difusos, contendo o Direito ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado aos ambientes urbanos.

Versando sobre danos ambientais, melhor que indenização é impedir que os mesmos aconteçam deliberados às normas ambientais da precaução e da prevenção.

Conforme (Machado, 2004) os danos causados ao meio ambiente encontram grandes dificuldades de serem reparados. É a saúde do homem e a sobrevivência das espécies da fauna e da flora que indicam a necessidade de prevenir e evitar o dano.

Como indica o texto acima abordado, deduz-se que o sistema jurídico pontua a responsabilidade civil ambiental no Brasil, definindo o princípio do poluidor-pagador.

Desta forma, analisando as premissas ação-omissão. O procedimento comissivo do Poder Público Municipal enseja os impactos ambientais. A responsabilidade ambiental municipal desdobra-se da sua ausência na execução das legislações vigentes do Plano Diretor Municipal, e como consequência do mau uso e ocupação do solo urbano, ocorre o crescimento desordenado das cidades e as ocupações irregulares, das áreas públicas ambientais e privadas.

Segundo Sirvinskas (2003, p.106), destaca:

Toda pessoa física ou jurídica é responsável pelos danos causados ao meio ambiente. Não é diferente em relação à pessoa jurídica de direito público interno. Esta, com maior razão, devem ser responsabilizadas pelos danos causados ao ambiente por omissão na fiscalização ou pela concessão irregular de licenciamento ambiental

A omissão do órgão municipal competente, através da ausência da fiscalização e controle do Poder Público, ocasiona danos ambientais e consequências ao equilíbrio ecológico, nas circunstâncias que seguem: construções de edificações em espaços de preservação permanente, assentamentos de lotes em áreas irregulares de risco ou em áreas verdes, construções de edificações em desacordo com as normas vigentes ao uso e ocupação do solo, conforme o Código de Obras Municipal, ausência de serviços sanitários, por divisão desigual a direitos e serviços substanciais à vida sadia, destruição de recursos ambientais de valor ecológico por degeneração ambiental e carência urbana.

Embora a degradação ambiental prejudique todos os estratos sociais, as desigualdades imperantes fazem com que o impacto “nas condições de vida sejam mais profundos nos estratos de menor renda

O Poder Público Municipal, ausente em suas atribuições, causa as irregularidades contidas nas normas vigentes, gerando assim, impactos ambientais urbanos.

Conforme a Norma Brasileira de Regulamentação (NBR ISO 14.0001/2004). Impacto Ambiental é qualquer modificação do meio ambiente, adversa ou benéfica, no todo e ou em parte, das atividades e produtos ou serviços de uma organização, podendo ainda ser interpretado por degradação da qualidade ambiental de uma determinada área.

Os diversos Impactos Ambientais provocados pela expansão urbana acompanharam consigo obstáculos socioambientais. Como processamento de erosões, inundações, deslizamentos de terras e outros.

3.0 INSTRUMENTOS DE CONTROLE E PLANEJAMENTO URBANO

O município poderá exercer o seu poder de polícia através da fiscalização dos diversos instrumentos de controle urbano, acessíveis na atualidade para a proteção do Meio Ambiente Urbano.

Conforme Prieur (1996, p.690), destaca:

O município, a fim de garantir seu interesse no ambiente urbano ecologicamente equilibrado, pode exercer seu poder fiscalizatório na defesa e proteção ambiental, inclusive fora do seu âmbito original, atuando também em relação às áreas pertencentes aos Estados e à União, englobando aqui as que se encontram nas propriedades de autarquias, empresas públicas, e sociedades de economia mista, adequando estes mesmos espaços ao cumprimento correspondente.

Entre os instrumentos de controle urbano, podemos destacar o zoneamento ambiental e urbanístico e o parcelamento do uso e ocupação do solo urbano.

O instrumento de zoneamento ambiental urbano tem como principal objetivo o Planejamento e Controle do Uso do Solo, pois os impactos ambientais impróprios começam em ocupações irregulares do território nacional. Este instrumento de controle promove o desenvolvimento sustentável, conforme a harmonização com o desenvolvimento socioeconômico e o equilíbrio ambiental.

Como Meirelles (1996, p.114), destaca:

O zoneamento consiste na repartição da cidade e das áreas urbanizáveis, segundo a sua precípua destinação e ocupação do uso do solo, estabelecendo as áreas residenciais, comerciais, industriais e institucionais. Além disso, delimita os locais de utilização específica, dispõe sobre as construções e uso admissível ordena a circulação, o trânsito e o tráfego no perímetro urbano, disciplinando também as atividades coletivas ou individuais, que de qualquer modo afetam a vida na cidade.

O zoneamento ambiental urbano é um dispositivo eficaz para inteirar o Plano Diretor da Cidade, referindo-se, sobretudo, ao uso e ocupação das particulares. O seu controle e fiscalização são de competência do Poder Legislativo e do Poder administrativo.

Quanto a atribuição para elaborar legislações sobre zoneamento urbano, pontua-se que há legislações de zoneamento urbano definidas por lei, como existe a definição por decretos do Poder Executivo Municipal.

Conforme entendimento, (Mukai, 2002) aponta que o zoneamento implica, normalmente, em obrigações de não fazer e, em alguns casos, de fazer, sem jamais implicar em obrigações de dar.

Segundo Silva (2000, p.294), destaca:

O parcelamento do solo urbano é o processo de urbanificação de uma gleba, sendo esta a área de terra ainda não atingida por arruamento ou loteamento, mediante sua divisão ou redivisão em parcelas destinadas ao exercício das funções elementares urbanísticas, ou seja, na mudança das dimensões ou confrontações dos imóveis para fins de urbanização.

Qualquer prática que abrange o uso do solo, sobretudo o solo urbano, deverá atender a requisitos e instrumentos que possibilitem a sua gestão.

4.0 IMPACTOS AMBIENTAIS E GEOPROCESSAMENTO APLICADO NAS EXPANSÕES URBANAS

Vários impactos negativos vão ocorrendo por conta da ocupação de diversas áreas sem o Planejamento Urbano e Ambiental. Os processos de erosão, enchentes e deslizamentos ocorre em cidades sem planejamento e ausência de controle e fiscalização de políticas públicas. Aumentando desta forma o número de construções em áreas verdes. Em que não se vê nenhuma cobertura vegetal, e o solo fica totalmente vulnerável, ocorrendo o deslizamento.

O objetivo no uso do Geoprocessamento consiste em uma ferramenta valiosa para controle do almejado Desenvolvimento Sustentável, ajudando através das imagens e do georreferenciamento destas imagens, a partir da análise de dados do crescimento, das ocupações das áreas verdes, da degradação das áreas de preservação permanente e até das unidades de conservação e do funcionamento das cidades. Gerando um banco de dados planilhados com referência as imagens georreferenciadas.

Através da égide das geotecnologias, buscou-se detectar e definir imóveis que atendam a medidas predefinidas, a fim de retratar a sua requalificação urbana

CONCLUSÃO

A problemática que instigou essa pesquisa foi à análise das políticas públicas, através da fiscalização das normas vigentes e das ferramentas de geotecnologias no controle do planejamento urbano e ambiental.

Os objetivos foram cumpridos à medida que as normas corporificadas solucionaram os problemas, gerenciando sobre as ordenações dos espaços urbanos das grandes cidades.

Os resultados obtidos desta pesquisa mostraram-se positivas e consistentes quanto ao controle e fiscalização às práticas das invasões aos espaços ambientalmente frágeis.

Dessa forma, conclui-se que esta pesquisa torna-se uma vultosa ferramenta de auxílio e contribuição como aporte de informações para o planejamento e organização urbanística ambiental.

REFERÊNCIAS

- GUIMARÃES, Nathália Arruda. **O direito à cidade culturalmente preservada**. Coimbra, 2010. Tese de Doutorado apresentada em Direito, Faculdade de Direito, Universidade de Coimbra 2010. Disponível em : < [HTTPS:// estudo geral.sib.uc.pt/ bitstream/ 101316/ 18174/1/ tese Nathália/ Arruda/ Guimarães/ 20/ 2010.Pdf](https://estudo.geral.sib.uc.pt/bitstream/101316/18174/1/tese%20Nath%C3%A1lia%20Arruda%20Guimar%C3%A3es%2020%202010.Pdf). Acesso em: 14 Jul. 2023.
- MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 12. Ed. São Paulo: Malheiros, 2004, p.30.
- MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito de Construir**. São Paulo: Malheiros, 1996, p.114.
- NBR ISO 14.001 – Sistemas de Gestão Ambiental: requisitos com orientação para uso. Rio de Janeiro: ABNT, 2004.
- PRIEUR, Michel. **Droit de l' environnement**. 3ª Ed. Paris: Daloz, 1996, p. 690.
- SILVA, José Afonso da. **Direito Urbanístico Brasileiro**. 3. Ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p.294.
- SIRVINSKAS, Luís Paulo. **Manual de Direito Ambiental**. 2. Ed. São Paulo: Saraiva, 2003, p.106.